



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faixas refletivas nos veículos de tração animal no município de taquarana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de Faixas Refletivas nos veículos de tração animal que circulam no âmbito municipal.

Art. 2º Para que sejam melhor visualizados por outros usuários que trafegam pelas vias municipais, os veículos de tração animal deverão ter as faixas refletoras fixadas delineando os contornos das bordas laterais, dianteiras e traseiras.

Art. 3º Os carros de bois deverão ter afixados as faixas refletivas também na Canga, na Chocalheira e no Requevém.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Municipal de Agricultura a implantação, fiscalização e punição aos veículos infratores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 14 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 14 de setembro de 2017.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças